

**CASA ÁUREA DOS VELHINHOS DE SALTO DE PIRAPORA**

CNPJ. 47.824.487/0001-90

Rua: Vicente Ferreira dos Santos, 384-Centro-Fonc (15) 3292-1418-CEP 18160-000-Salto de Pirapora/ SP

**E-mail: casaadosvelinhos@ig.com.br / casaaurea@hotmail.com**

**ESTATUTO**

**DA CASA ÁUREA DOS VELHINHOS**

**DE SALTO DE PIRAPORA**

**CAPÍTULO I**

**DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS**

**Artigo 1º** - Com a denominação de **CASA ÁUREA DOS VELHINHOS DE SALTO DE PIRAPORA**, foi fundada em 24 de Dezembro de 1974, uma entidade beneficente de assistência social, associação civil sem fins lucrativos, político ou religiosos de duração por tempo indeterminado, devidamente registrada sob nº 873 de ordem, no livro A-2 Registro de Pessoas Jurídicas, em 27/02/1975, no Primeiro Cartório Oficial de Registros de Imóveis e Anexo de Sorocaba, estado de São Paulo a qual doravante, reger-se-á pelo presente Estatuto em substituição ao que lhe deu origem e posteriores alterações datadas de 19 de Outubro de 1984, 10 de Janeiro de 2007 devidamente registradas e arquivadas no mesmo Cartório.

**Parágrafo Único** – A **CASA ÁUREA DOS VELHINHOS DE SALTO DE PIRAPORA** é reconhecida de Utilidade Pública Municipal pela Lei nº 449 de 18 de Julho de 1984 e Utilidade Pública Estadual pela Lei nº 6759 de 28 de Março de 1990.

**Artigo 2º** - A **CASA ÁUREA DOS VELHINHOS DE SALTO DE PIRAPORA** tem sede na Rua Vicente Ferreira dos Santos, 384 – Centro na cidade Salto de Pirapora, Estado de São Paulo.

**Artigo 3º** - A **CASA ÁUREA DOS VELHINHOS DE SALTO DE PIRAPORA** tem por objetivo acolher idosos de ambos os sexos, prestando-lhes, de forma permanente e sem qualquer

1º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS  
E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA  
JURÍDICA DE SOROCABA  
*José Eduardo Coutinho*  
Substituto Oficial

## **CASA ÁUREA DOS VELHINHOS DE SALTO DE PIRAPORA**

CNPJ. 47.824.487/0001-90

Rua: Vicente Ferreira dos Santos, 384-Centro-Fone (15) 3292-1418-CEP 18160-000-Salto de Pirapora/ SP

**E-mail: casaadosvelhinhos@ig.com.br / casaaurea@hotmail.com**

21

discriminação, toda assistência material, moral e espiritual, necessárias a uma existência condigna;

**I** - Promover, em casos de idosos doentes, o seu encaminhamento às entidades ou instituições hospitalares, públicas ou privadas;

**II** - O desenvolvimento do companheirismo como elemento capaz de proporcionar qualidade de vida e interação entre os idosos;

**III** - Socorrer por tempo limitado, idosos necessitados e agenciar, para eles, colocação compatível com sua situação, bem como encaminhá-los ao Lar quando este existir;

**IV** - Organizar e manter suas dependências, suprindo o necessário para o bem estar de todos abrigados.

**V** - Auxiliar, mediante resolução da Diretoria, as outras entidades filantrópicas e beneficentes do Município, com as quais procurará manter as melhores relações.

### **CAPITULO II**

#### **DO PATRIMÔNIO SOCIAL, DA RECEITA E DA DESPESA**

**Artigo 4º** - O Patrimônio Social da **CASA ÁUREA DOS VELHINHOS DE SALTO DE PIRAPORA** constituir-se-á de:

**I** – Imóveis, terrenos e edificações de sua propriedade, de acordo e por efeito dos respectivos títulos aquisitivos.

**II** - Móveis e utensílios, acessórios, aparelhos, máquinas e veículos em geral, existentes, devidamente anotados e registrados no Livro de Inventários de Bens;

**III** - Títulos de créditos, públicos ou particulares, existentes e que foram adquiridos por compra ou recebidos em doação ou que, por qualquer outra forma, vierem a pertencer à entidade;

1º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS  
E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA  
JURÍDICA DE SOROCABA  
*José Eduardo Coutinho*  
Substituto Oficial

**CASA ÁUREA DOS VELHINHOS DE SALTO DE PIRAPORA**

CNPJ. 47.824.487/0001-90

Rua: Vicente Ferreira dos Santos, 384-Centro-Fone (15) 3292-1418-CEP 18160-000-Salto de Pirapora/ SP

**E-mail: casaadosvelhinhos@ig.com.br / casaurea@hotmail.com**

3  


**IV - Superávit ou saldos positivos verificados nas demonstrações financeiras e balanços anuais;**

**Artigo 5º - A Receita da CASA ÁUREA DOS VELHINHOS DE SALTO DE PIRAPORA constituir-se-á de:**

**I - Mensalidades dos Associados;**

**II - Contribuições dos residentes para custeio da Entidade de acordo com o Estatuto do Idoso.**

**III - Contribuições e doações em dinheiro**

**IV - Contribuições e doações em bens;**

**V - Resultados de Campanhas Beneficentes;**

**VI - Auxílios e Subvenções provenientes dos poderes públicos;**

**VII - Aluguéis de bens e imóveis;**

**VIII - Rendas de Investimentos;**

**IX - Outras não especificadas.**

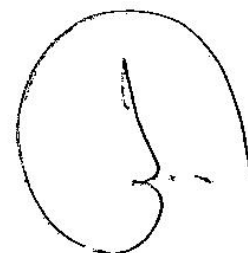
**Artigo 6º - A Despesa da CASA ÁUREA DOS VELHINHOS DE SALTO DE PIRAPORA constituir-se-á de:**

**I - Gastos com mão de obra e serviços correlatos;**

**II - Gastos com bens e serviços;**

**III - Gastos com manutenção;**

1º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS  
E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA  
JURÍDICA DE SOROCABA  
*José Ednardo Coutinho*  
Substituto Oficial



**CASA ÁUREA DOS VELHINHOS DE SALTO DE PIRAPORA**

CNPJ. 47.824.437/0001-90

Rua: Vicente Ferreira dos Santos, 384-Centro-Fone (15) 3292-1418-CEP 18160-000-Salto de Pirapora/ SP

**E-mail: casaadosvelhinhos@ig.com.br / casaaurea@hotmail.com**

4

IV - Outros gastos, não especificados;

**CAPITULO III**

**DA CONSTITUIÇÃO,**

**DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS**

**Artigo 7º** – A **CASA ÁUREA DOS VELHINHOS DE SALTO DE PIRAPORA** compõe-se de um número ilimitado de Associados, pessoas físicas ou jurídicas, sem finalidades lucrativas ou econômicas, sem qualquer discriminação, com as seguintes categorias:

**I** - Associados contribuintes;

**II** - Associados beneméritos;

**III** - Associados honorários.

§1º – A qualidade de Associado é intransmissível.

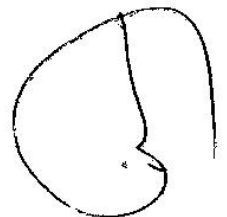
§2º – Não há entre os Associados direitos e obrigações recíprocas.

§3º – Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou neste estatuto.

**Artigo 8º** - São eleitores todos os Associados das diversas categorias, definidos no artigo 7º, desde que sejam contribuintes e estejam quites com suas obrigações sociais e pecuniárias.

§1º – Todos os Associados explicitados no artigo 7º terão iguais direitos, podendo participar das Assembléias Gerais, poderá votar em todos os cargos da Diretoria e Conselho Fiscal; porém nenhum Associado é titular de cotas ou fração ideal do patrimônio da Associação.

1º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS  
E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA  
JURÍDICA DE SOROCABA  
*José Eduardo Coutinho*  
Substituto Oficial



**CASA ÁUREA DOS VELHINHOS DE SALTO DE PIRAPORA**

CNPJ. 47.824.487/0001-90

Rua: Vicente Ferreira dos Santos, 384-Centro-Fone (15) 3292-1418-CEP 18160-000-Salto de Pirapora/ SP

**E-mail: casaadosvelhinhos@ig.com.br / casaaurea@hotmail.com**

5

§2º – Todos os Associados somente poderão concorrer a Diretoria e ao Conselho, sendo associado por um período mínimo 01 (um) ano.

**Artigo 9º** – São Associados Contribuintes todas aquelas pessoas físicas ou jurídicas, que aceitos pela Diretoria, cumpram suas obrigações sociais.

**Parágrafo Único** – A Diretoria receberá através da Secretaria relação mensal dos associados atualizados.

**Artigo 10º** – São Associados Beneméritos os que tenham prestado relevantes serviços ou contribuído com valor significativo em dinheiro ou bens para a entidade e que, por proposta da Diretoria sejam aprovados por Assembléia Geral.

**Artigo 11º** – São Associados Honorários os que tenham prestado importantes serviços à **CASA ÁUREA DOS VELHINHOS DE SALTO DE PIRAPORA** e à coletividade Saltopiraporense, em geral, no campo da filantropia, a juízo e por proposta da Diretoria e que sejam aprovados por Assembléia Geral.

**Parágrafo Único** – Considera-se como Presidente Honorário “*in memorium*”, dona Áurea Dias Batista dos Santos, fundadora e grande benfeitora da instituição.

**Artigo 12º** – Os Associados Contribuintes estão obrigados a uma contribuição mensal, fixada pela Diretoria e aprovada pela Assembléia Geral.

**Artigo 13º** – São deveres dos Associados:

I - Pagar mensalmente a contribuição fixada pela Diretoria e aprovada por Assembléia Geral;

II - Participar das Assembléias Gerais, nelas tomando parte, votando os assuntos ali discutidos;

III - Exercer as funções que lhe forem confiadas, principalmente na Diretoria, salvo nos casos de impedimentos plenamente justificados.

1º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS  
E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA  
JURÍDICA DE SOCOCABA  
*José Eduardo Coutinho*  
Substituto Oficial



## **CASA ÁUREA DOS VELHINHOS DE SALTO DE PIRAPORA**

CNPJ. 47.824.487/0001-90

Rua: Vicente Ferreira dos Santos, 384-Centro-Fone (15) 3292-1418-CEP 18160-000-Salto de Pirapora/ SP

E-mail: [casaadosvelhinhos@ig.com.br](mailto:casaadosvelhinhos@ig.com.br) / [casaaurea@hotmail.com](mailto:casaaurea@hotmail.com)

6

§1º – O Associado que se mantiver inadimplente com a contribuição a que se refere o Artigo 12, durante o período de 3 (Três) meses consecutivos, sem justificativa expressa, perderá o direito de votar e ser votado nas Assembléias;

§2º – Permanecendo na inadimplência durante 6 (seis) meses, perderá a qualidade de Associado;

§3º – Cumpridas as obrigações inadimplidas, a qualidade de Associado poderá ser readquirida através de solicitação expressa do ex-associado e aprovada em Reunião da Diretoria.

Artigo 14º – A Diretoria poderá excluir do quadro de Associados Contribuintes, considerando justa causa, nas seguintes hipóteses:

I - O Associado que deixar de pagar durante seis 6 (Seis) meses consecutivos as suas contribuições;

II - O Associado que deixar de acatar quaisquer decisões da Diretoria, ou da Assembléia Geral;

III - O Associado que comportar-se de modo incompatível com as finalidades da **CASA ÁUREA DOS VELHINHOS DE SALTO DE PIRAPORA**.

Parágrafo Único – Ao Associado excluído caberá recurso à Assembléia Geral.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DA ADMINISTRAÇÃO E ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS**

Artigo 15º – A **CASA ÁUREA DOS VELHINHOS DE SALTO DE PIRAPORA** compõe-se dos seguintes órgãos:

I - Assembléia Geral, cuja decisão é soberana;

1º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS  
E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA  
JURÍDICA DE SOROCABA  
*José Eduardo Coutinho*  
Substituto Oficial

**CASA ÁUREA DOS VELHINHOS DE SALTO DE PIRAPORA**

CNPJ. 47.824.487/0001-90

Rua: Vicente Ferreira dos Santos. 384-Centro-Fone (15) 3292-1418-CEP 18160-000-Salto de Pirapora/ SP

**E-mail: casaadosvelhinhos@ig.com.br / casaaurea@hotmail.com**

7

**II - Diretoria, cuja função é executiva;**

**III - Conselho Fiscal, cuja função é consultiva e fiscalizatória.**

**CAPÍTULO V**

**DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS**

**Artigo 16º** – A Assembléia Geral, convocada e instalada de conformidade com o presente Estatuto, tem poderes para discutir e decidir sobre todos os assuntos relativos aos objetivos sociais, tomando as resoluções que julgar convenientes à defesa e ao desenvolvimento da instituição.

**Artigo 17º** – Compete, privativamente, à Assembléia Geral:

**I - Reformar o Estatuto Social e o Regimento Interno;**

**II - Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal, sendo necessária votação secreta se houver mais de uma chapa;**

**III - Dar posse aos eleitos após a apuração das eleições;**

**IV - Destituir a qualquer tempo, diretores e conselheiros fiscais, resguardando o direito de defesa na mesma Assembléia;**

**V - Tomar as contas da Diretoria, examinando, discutindo e votando as demonstrações financeiras por ela elaboradas;**

**VI - Deliberar sobre a destinação dos resultados obtidos no exercício anterior;**

**VII - Aprovar a correção monetária do patrimônio social;**

1º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS  
E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA  
JURÍDICA DE SOROCABA  
*José Eduardo Coutinho*  
Substituto Oficial

**CASA ÁUREA DOS VELHINHOS DE SALTO DE PIRAPORA**

CNPJ. 47.824.487/0001-90

Rua: Vicente Ferreira dos Santos, 384-Centro-Fone (15) 3292-1418-CLP 18160-000-Salto de Pirapora/ SP

**E-mail: casaadosvelhinhos@ig.com.br / casaaurea@hotmail.com**

8

**VIII** - Suspender o exercício dos direitos dos Associados;

**IX** - Conceder títulos de Associados Beneméritos ou Associados Honorários, por proposta da Diretoria;

**X** - Autorizar a Diretoria a adquirir, dispor, onerar ou alienar bens imóveis;

**XI** - Deliberar sobre a alteração ou ampliação dos objetivos sociais, a dissolução ou liquidação da instituição, eleger e discutir liquidantes e julgar-lhes as contas em comum com o órgão público competente.

**§1º** – Para as deliberações a que se referem os incisos “I”, “IV” e “V”, é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos Associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

**§2º** – Na discussão sobre assuntos relativos a contas ou atos da Diretoria ou do Conselho Fiscal, seus membros estarão impedidos de participar das respectivas votações.

**Artigo 18º** – As Assembléias Gerais serão convocadas pela Diretoria.

**Parágrafo Único** – Também poderão ser convocadas:

**a)** Pelo Conselho Fiscal, se a Diretoria retardar por mais de um mês a convocação da Assembléia Geral Ordinária ou da Assembléia Geral Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves e urgentes, quando serão incluídas nas agendas ou Ordem do Dia dessas Assembléias todas as matérias julgadas necessárias;

**b)** Por 1/5 (Um Quinto) dos Associados, se no prazo de até 8 (Oito) dias, a Diretoria não atender a seu pedido de convocação, devidamente fundamentado e com indicação das matérias a ser tratadas.

1º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS  
E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA  
JURÍDICA DE SOROCABA  
*José Eduardo Coutinho*  
Substituto Oficial



## **CASA ÁUREA DOS VELHINHOS DE SALTO DE PIRAPORA**

CNPJ. 47.824.487/0001-90

Rua: Vicente Ferreira dos Santos, 384-Centro-Fone (15) 3292-1418-CIP 18160-000-Salto de Pirapora/ SP

**E-mail: casaadosvelhinhos@ig.com.br / casaaurea@hotmail.com**

9

**Artigo 19º** – A Convocação para as Assembléias Gerais dar-se-á mediante convite expresso enviado a cada Associado, mediante anúncio publicado por 03 (três) vezes consecutivas, com antecedência mínima de 03 (três) dias a contar do recebimento do convite e/ou da última publicação em jornal de circulação na cidade, além de Edital de Convocação, apropriadamente afixado na portaria da **CASA ÁUREA DOS VELHINHOS DE SALTO DE PIRAPORA.**

**§1º** – O convite expresso a cada Associado, o Edital de Convocação publicado em jornal e afixado na portaria da instituição, deverá conter, de forma clara e objetiva, o local, a data, a hora de sua realização e a Ordem do Dia, e no caso de reforma dos Estatutos, a indicação das matérias.

**§2º** – O local das Assembléias Gerais será a sede da entidade, que somente poderá ser alterada por motivo de força maior, quando esta circunstância será amplamente divulgada.

**§3º** – As Assembléias Gerais independentemente das formalidades previstas neste artigo serão consideradas regulares, se contarem com a presença mínima de 2/3 (dois terços) de Associados em pleno gozo de seus direitos.

**Artigo 20º** – Ressalvadas as exceções previstas em lei e neste Estatuto, as Assembléias Gerais instalar-se-ão em primeira convocação, com a presença de 2/3 (dois terços) dos Associados, e em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número.

**Artigo 21º** – As pessoas presentes às Assembléias Gerais deverão provar sua qualidade de Associado contribuinte, exibindo documento de identidade, bem como comprovante de quitação de suas obrigações sociais e pecuniárias.

**Parágrafo Único** – Os Associados não poderão ser representados por procuradores, ou outro tipo de representante legal, salvo a pessoa jurídica, mediante procuração com firma reconhecida.

**Artigo 22º** – Escolhido o Presidente, por aclamação dos Associados, e verificada a presença do número exigido de Associados, o aclamado promoverá a constituição da mesa com as pessoas que julgar necessária, declarando aberta a Assembléia Geral, expondo as finalidades da mesma e dirigindo os trabalhos.

1º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS  
E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA  
JURÍDICA DE/SOROCABA  
*José Eduardo Coutinho*  
OAB/SOROCABA/12345

**CASA ÁUREA DOS VELHINHOS DE SALTO DE PIRAPORA**

CNPJ. 47.824.487/0001-90

Rua: Vicente Ferreira dos Santos. 384-Centro-Fone (15) 3292-1418-CEP 18160-000-Salto de Pirapora/ SP

**E-mail: casaadosvelhinhos@ig.com.br / casaaurea@hotmail.com**

10

**Parágrafo Único** – As Assembléias Gerais somente tratarão dos assuntos para as quais foram convocadas.

**Artigo 23º** – As deliberações das Assembléias Gerais, ressalvadas as exceções previstas em lei ou neste Estatuto, serão tomadas por maioria de votos dos Associados presentes.

**Parágrafo Único** – No caso de empate, caberá ao Presidente da Assembléia Geral, o voto de desempate.

**Artigo 24º** – As Assembléias Gerais, Ordinárias e Extraordinárias poderão ser convocadas e realizadas no mesmo local e data.

**Artigo 25º** – Anualmente, na segunda quinzena do mês de janeiro, realizar-se-á uma Assembléia Geral para:

**I** – Analisar as contas da Diretoria, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras referentes ao ano anterior;

**II** - Deliberar sobre a destinação dos resultados obtidos no exercício anterior;

**III** - Aprovar a correção da expressão monetária do patrimônio social.

**Artigo 26** – De dois em dois anos, na segunda quinzena do mês de março, realizar-se-á Assembléia Geral para eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

**Artigo 27º** – A Diretoria deverá comunicar, até 15 (quinze) dias antes da data marcada, para a realização da Assembléia Geral Ordinária, na forma prevista no artigo 19º, que se acham a disposição dos Associados, em sua sede social, os principais fatos e Balanço Geral do Exercício anterior e cópias das demonstrações financeiras e Relatório da Gestão.

**§1º** – Os documentos referidos neste artigo serão publicados até cinco dias, pelo menos, antes da data marcada para a realização da Assembléia Geral Ordinária.

1º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS  
E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA  
JURÍDICA DE SOROCABA  
*José Eduardo Coutinho*  
Substituto Oficial

## CASA ÁUREA DOS VELHINHOS DE SALTO DE PIRAPORA

CNPJ. 47.824.487/0001-90

Rua: Vicente Ferreira dos Santos, 384-Centro-Fone (15) 3292-1418-CLP 18160-000-Salto de Pirapora/ SP

E-mail: casaadosvelhinhos@ig.com.br / casaaurea@hotmail.com

11

§2º – Se os documentos constantes de artigo forem publicados junto com os anúncios iniciais de até 15 (Quinze) dias antes da data marcada para a Assembléia Geral não se levará em consideração o parágrafo anterior.

**Artigo 28º** – Os Diretores e membros do Conselho Fiscal da CASA ÁUREA DOS VELHINHOS DE SALTO DE PIRAPORA deverão estar presentes, obrigatoriamente, salvo por motivo de força maior, plenamente justificado, nas Assembléias Gerais, a fim de atender aos pedidos de esclarecimento dos Associados presentes, mas não poderão votar os assuntos referidos no artigo anterior.

**Artigo 29º** – Se a Assembléia Geral Ordinária tiver necessidade de outros esclarecimentos, poderá adiar a deliberação fiscal e ordenar diligências. Também poderão ser adiadas outras deliberações, na hipótese do não comparecimento do Diretor, Conselheiro Fiscal ou até se houver Auditor Independente.

**Parágrafo Único** – Nestes casos a Assembléia Geral Ordinária será considerada aberta, em caráter permanente, até a solução das pendências.

**Artigo 30º** – A aprovação, sem reservas das demonstrações financeiras e contas da Diretoria, exonera de responsabilidade os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, salvo erro, fraude ou simulação.

**Artigo 31º** – Se a Assembléia Geral Ordinária aprovar demonstrativos e as contas apresentadas pela Diretoria, com modificação constante dos resultados ou no valor das obrigações, os diretores promoverão, dentro de 30 (trinta) dias, uma nova publicação das mesmas.

**Artigo 32º** – As votações serão decididas por maioria absoluta dos Associados com o direito a voto, presentes à Assembléia Geral Extraordinária, observado o §1º do artigo 17.

**Artigo 33º** – As atas das Assembléias Gerais serão arquivadas no Cartório competente da Comarca de Sorocaba.

### CARÍTULO VI

1º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS  
E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA  
JURÍDICA DE SOROCABA  
*José Edyrdo Coutinho*  
Substituto Oficial

